



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Controladoria Geral do Legislativo

PARECER N.º: 032/2024 – CGL/CMVX-PREGÃO N.º 9.2023-007-CMVX.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

ASSUNTO: PARECER DE ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 20249004-CMVX ORIUNDO DO PREGÃO N.º 9.2023-007-CMVX.

PREGÃO N.º 9.2023-007-CMVX.

CONTRATATO ADMINISTRATIVO N.º: 20249004 -CMVX.

CONTRATADA: WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- CNPJ 21.756.037/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

PRELIMINAR / FUNDAMENTAÇÃO

1. A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 57, inciso II, § 2º, dispõe sobre a impossibilidade na prorrogação dos prazos dos contratos, ressalvadas as exceções expressamente previstas no artigo supracitado. No inciso II do mesmo artigo, consta a exceção à regra, onde prevê a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos em casos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com o objetivo de obtenção de condições e preços mais vantajosos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

2. Na esteira do parecer jurídico, considerando justificativa da presidência e da Comissão Permanente de contratações, entendo possível a prorrogação de prazo para o devido avanço.

RELATÓRIO

3. Discorrem os autos do processo do 1º Termo Aditivo ao contrato Administrativo 20249004, cujo objeto contratual é a Prorrogação de prazo.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Controladoria Geral do Legislativo

4. Constata-se que a solicitação partiu do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, tendo como anexos ofício 0390/2024 onde a empresa manifesta seu interesse na prorrogação do contrato; justificativa do pedido; documentos de habilitação; cópia do contrato nº20249004-CMVX; despacho do Presidente da Câmara Municipal autorizando; Termo de Autuação; Declaração de adequação Orçamentária; Autorização de Aditivo Contratual pelo presidente.

5. Submetido a análise pela Assessoria Jurídica com a minuta do 1º Termo Aditivo, exarou-se Parecer nº 24/2024, pela realização e/ou efetivação do aditivo.

6. Estando o 1º Termo Aditivo assinado pelas partes envolvidas, recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação.

É o bastante a relatar.

CONCLUSÃO

7. Por fim, com essas considerações, pela legalidade dos atos processuais praticados nos autos do presente processo, pelo que a Controladoria Geral do Legislativo se manifesta favoravelmente a efetivação do 1º Termo Aditivo.

8. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Sem mais, é o parecer desta Controladoria Geral do Legislativo do Município de Vitória do Xingu-PA.

Vitória do Xingu (PA), 23 de dezembro de 2024.

LAÍS PAIXÃO DA LUZ
Controladora Geral do Legislativo
Câmara Municipal de Vitória do Xingu